

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1006/78 (Reautuado em 25/06/79)

INTERESSADA: ELVIRA MENEGHESSO GONÇALVES PARADA

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE n° 1402/78 Fundação Educ. de Barretos

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE N° 929 /79 - CTG - APROVADO EM 15 / 08 /79

I - RELATÓRIO

A Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos solicita ao Conselho Estadual de Educação reconsideração do Parecer CEE n° 1402/78, que concluiu contrariamente à autorização para que a professora Elvira Meneghesso Gonçalves Parada lecionasse as disciplinas Didática I e Psicologia Educacional I, naquele estabelecimento - de ensino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em sua Fundamentação diz o parecer CEE n° 1402/70:

"A interessada é licenciada em Pedagogia, ano 1971, pelas Faculdades Metropolitanas Unidas, com diploma registrado na Universidade de São Paulo sob n° 114.212."

Ounta atestado da Faculdade de Educação "Antônio Augusto Reis Neves", de Barretos, de que foi professora-assistente de Fundamentos da Educação nos anos 1976 e 1977 e que atualmente é professora-assistente das disciplinas Psicologia da Educação e Medidas Educacionais. Não comprova, entretanto, possuir autorização do egrégio Conselho Federal de Educação para lecionar essas disciplinas.

Além dos documentos acima, não apresenta nada que atenda às exigências do art. 4° da Deliberação CEE n° 8/76.

A senhora Diretora da Faculdade de Ciências de Barretos em seu ofício justifica o pedido de reconsideração e junta ao Processo:

- a) - horário cumprido pela professora na Faculdade;
- b) - declaração da Universidade do Rio de Janeiro de que Elvira Meneghesso Gonçalves Parada é aluna regularmente matriculada no curso de Metodologia do Ensino Superior ministrado por esta Faculdade".
- c) - atestado de que efetuou matrícula no Programa de Estu-

dos de Pós-Graduação em Psicologia da Educação na disciplina Lógica do Conhecimento Científico, na Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

- d) - declaração de que esteve à disposição da 2ª Delegacia do Ensino Básico da Capital para prestar serviço junto ao Setor Regional de Orientação Educacional no período de 12/04/67 a 26/08/71.
- e) - declaração da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal de que exerceu a função de membro da Equipe Técnica de Recursos Auxiliares, do Serviço de Educação Especial;
- f) - cópia da Resolução SE nº 52/70 que traça as competências das Equipe Técnica acima referida.

III - CONCLUSÃO

Favorável à reconsideração do Parecer CEE nº 1402/78, autorizando-se a professora Elvira Meneghesso Gonçalves Parada a lecionar as disciplinas Didática I e Psicologia da Educação I, como Professor I, na Faculdade de Ciências de Barretos, até o final do ano letivo - de 1980, quando a interessada, para obter a autorização definitiva, deverá provar haver concluído cursos ligados às disciplinas, que irá lecionar, contemplados pelo artigo 4º da Deliberação CEE nº 8/76.

Sao Paulo, 03 de julho de 1979

- a) Cons. Henrique Gamba - Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em, 25/07/79

- a) Cons. Celso Volpe - Vice-Presidente em Exercício

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente